

PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI Nº 1.913, DE 02 DE JULHO DE 2015

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ibirarema, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será paga mensalmente, calculada sobre o valor da UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal e própria.

§ 2° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

 I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP, por hora trabalhada
ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando à delegação compartilhada dos atos de







PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



fiscalização do exercício da atividade de comercio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, nos termos das Leis Municipais nºs 818, de 19 de dezembro de 1983 e 1.552, de 17 de abril de 2009, respectivamente, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.799, de 29 de maio de 2014.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 02 de Julho de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete



